

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA 10/90 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a inclusão do inciso XIX no § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Os Vereadores da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhes confere o artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e;

Considerando que o artigo 40, ao elencar as matérias que dependem da maioria absoluta dos votos para sua aprovação, omite a concessão administrativa de uso;

Considerando que a aprovação de uma concessão administrativa de uso, dada a sua importância, só se justifica quando obtiver a concordância da maioria dos senhores vereadores;

Promulgam a seguinte emenda à Lei Orgânica de 4 de abril de 1990:

Art. 1º - O § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a contar com o inciso XIX, cuja redação é a seguinte:

"XIX - concessão administrativa de uso"

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990. Arnaldo de Abreu Madeira. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 974/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO N.º 10,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa do nobre Vereador Arnaldo Madeira, objetiva acrescentar um inciso de n.º XIX, relativo à concessão administrativa de uso, no rol do § 3.º, do art. 40 da LOM, que estabelece as matérias que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação ou alteração.

A proposta encontra amparo nos arts. 34, I e 36 da LOM; 278, IV, da Constituição do Estado e 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 2.º da Lei de Introdução do Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de novembro de 1990.

Gilberto Nascimento — Presidente

Arselino Tatto — Relator

Bruno Féder

Henrique Pacheco

Pedro Dallari

Ushitaro Kamia

Walter Abrahão

Walter Feldman

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1033/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA 10 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Vista o presente Projeto de Emenda 10 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 31.10.1990, de autoria do Nobre Vereador Arnaldo Madeira e outros, dispor sobre a inclusão do inciso XIX no Parágrafo 3º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal de São Paulo.

Objetiva a inclusão obrigar a depender do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação da concessão administrativa de uso de bens públicos municipais.

A importância de que se reveste a concessão administrativa, já que se trata de uso de bens municipais por terceiros, deve obrigar, indubitavelmente, que haja a concordância da maioria dos Senhores Vereadores e não apenas da maioria dos Vereadores presentes à sessão. Desta maneira a emenda à Lei Orgânica é o caminho para que se corrija esta omissão havida.

Por este motivo a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28 de novembro de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Lídia Corrêa - Relatora
José Guilherme Gianetti
Iraide Cardoso
Marcos Mendonça
Mário Moda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1419/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 10.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira e outros, visa incluir inciso no Parágrafo 3º do art. 40.

Pelo inciso pretendido, a concessão administrativa de uso passaria a depender, para sua aprovação, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista a importância de que se reveste a concessão administrativa de uso dos bens públicos municipais, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e orçamento, em 20 de dezembro de 1990.

Presidente - Arnaldo Madeira
Relator - Albertino Nobre.
Antônio Sampaio
Antônio Carlos Caruso
Nelson Guerra
Francisco Whitaker - com restrições
Tita Dias
Jamil Achoa